Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 55

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 2087710126
Documento emitido em 24/03/2026 15:43:08.
Diario Oficial Executivo
Nº 12111 | 23/03/2026 | PÁG. 101
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Daniel Lambach		Engenheiro Civil
Daniel Tourinho Sentone		Engenheiro Civil
Daniel Victor da Costa Valenca		Engenheiro Civil
Diogo Rossetto		Engenheiro Civil
Elisa Ribeiro Cunha Armond Lopes		Engenheiro Civil
Fabricio Murari Coelho		Engenheiro Civil
Felipe Menezes da Silva		Engenheiro Civil
Guilherme Frederico Schiavon	6xxx721x – PR	Engenheiro Civil
Jailson Luiz Hey Junior	9xxx880x – PR	Engenheiro Civil
Jianluca Sgoda Niquele	8xxx928x – PR	Engenheiro Civil
João Carlos Bueno	8xxx956x – PR	Engenheiro Civil
Juliana Branco	13xxx514x – PR	Engenheiro Civil
Juliano Odelir Raine	12xxx564x – PR	Engenheiro Civil

NOME	RG	FUNÇÃO
Letícia Aparecida Nunes de Siqueira	14xxx725x – PR	Engenheiro Civil
Lorena Victoria Januario Wosch	7xxx689x – PR	Engenheiro Civil
Lucas Lippmann de Campos	11xxx938x – PR	Engenheiro Civil
Luis Felipe Cordeiro Adamoski	9xxx139x – PR	Engenheiro Civil
Maisa Wunderlich Portella	11xxx747x – PR	Engenheiro Civil
Manuele Regina Harnisch	9xxx295x – PR	Engenheiro Civil
Maria Eduarda Bus	15xxx596x – PR	Engenheiro Civil
Otavio Vizini Saraiva	13xxx886x – PR	Engenheiro Civil
Patricia Gabriela Ribeiro Petrocini da Silva	10xxx188x – PR	Engenheiro Civil
Paulo Marcelo Silveira de Campos	049xxx709xx – PR	Engenheiro Civil
Rafaela Benan Zara	10xxx697x – PR	Engenheiro Civil
Raphael Jose de Gizzi e Rocha	5xxx207x – PR	Engenheiro Civil
Renan Bahls Viana	10xxx924x – PR	Engenheiro Civil
Sostenes Carvalho Cornélio	387xxx965xx – PR	Engenheiro Civil
Tainara Aline da Silva Finatto	082xxx179xx – PR	Engenheiro Civil
Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro	10xxx675x – PR	Engenheiro Civil
Victor Hugo da Silva Martins	9xxx726x – PR	Engenheiro Civil
William Max Cunha Gaspar	12xxx891x – PR	Engenheiro Civil
Lucas Gabriel Ramos Pugsley	13xxx398x – PR	Engenheiro Eletricista
Marlon Mendes da Silva	086xxx789xx – PR	Engenheiro Eletricista

34923/2026

Documento realizado por Matheus de Alencar Melo
CPF 7**.254.793-XX em 23/03/2026 15:54

RESOLUÇÃO SEAP N.º 12066/2026

Retificar a Progressão por Titulação de servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por força de decisão judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 238/2026 – PGE/PRE, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0032285-37.2018.8.16.0182, e o contido no protocolado n.º 25.535.306-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a Resolução n.º 1241, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão por Titulação – PGT, ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no cargo de Agente Penitenciário, na forma do artigo 9º, § 3º, da Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

Órgão	Cargo	Nome	RG	LF	De		Para		A partir de
					CL	Ref.	CL	Ref.	
SESP	AGN	ADRIANO FERNANDES	4.XXX. 964.X	1	II	04	II	06	27/06/2013

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34644/2026

DESPACHO N.º 300/2026 – GS/SEAP

Protocolo: 25.328.122-7
Assunto: decisão em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado por meio da Resolução SEAP nº 11.630/2026, em desfavor da empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., inscrita no

Inserido ao protocolo **25.328.122-7** por: **Milton Shigueru Akita** em: 24/03/2026 15:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **836a7e78bba761f66c60588b972f37bf**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 207 Mov. 56

CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77. A instauração do presente procedimento teve como escopo a apuração de suposta infração administrativa decorrente da não atualização da proposta referente ao Lote 05 do Pregão Eletrônico nº 1884/2021, o que teria ensejado prejuízo à Administração Pública.

Em sua defesa, a empresa arguiu a extemporaneidade da exigência administrativa, sustentando que o pedido de atualização da proposta ocorreu após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de validade da mesma, conforme previsto no edital e na legislação pertinente. A Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA), após análise detida dos autos e da defesa apresentada, exarou parecer técnico-jurídico recomendando o arquivamento do presente PAAR, sob o fundamento da ausência de subsunção da conduta da empresa às hipóteses de infração administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos revela que a pretensão de atualização da proposta da licitante foi manifestada pela Administração Pública em momento posterior à expiração do prazo de validade da oferta, que era de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 13.6 do instrumento convocatório. Pois, verifica-se que cronologicamente, a proposta foi formulada em **14/06/2022**, exaurindo-se em **12/09/2022** e o pedido de atualização pela Administração foi realizado em **05/10/2022**, ou seja, 23 dias após a expiração da validade da oferta.

A preclusão temporal do vínculo jurídico-obrigacional da proposta, uma vez expirado seu prazo de validade sem manifestação tempestiva da Administração, desonera a licitante de qualquer compromisso.

Diante do exposto, verifica-se a ausência de infração administrativa por parte da empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., configurando-se a atipicidade da conduta imputada. Não há nos autos qualquer indício de dolo ou má-fé por parte da licitante, que agiu em conformidade com as regras editalícias e a legislação vigente. O acolhimento da defesa da empresa e a recomendação de arquivamento da CPPA encontram-se em perfeita consonância com os preceitos legais e princípios que regem o Direito Administrativo.

Dessa forma, a conduta de não atualizar uma proposta juridicamente inexistente não se subsome aos tipos infracionais previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

3. DECISÃO

Ex positis, e em consonância com o parecer exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA), **que acolho integralmente, decido:**

Pela **não aplicação de sanções administrativas** à empresa SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 03.874.953/0001-77, em virtude da ausência de infração administrativa.

Pelo **arquivamento** do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nº 25.328.122-7.

Dê-se ciência à interessada e, após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Curitiba, 18 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34652/2026

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) **NOTIFICA** a empresa **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.810.747/0001-12, com endereço à Rua Augusto De Souza Brandao, 78, Bairro Vila Fujita, CEP: 86.015-580, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sr. Egmar Batista Dos Santos, CPF n. 501.XXX.XXX-X0, para integrar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. 25.328.421-8, instaurado pela Resolução n. 11.627/2026, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição n. 12.079, de 03

Este processo administrativ
irregularidades cometidas no Contrato de
1999/2020, decorrente do Pregão Eletrôni
objeto a prestação de serviços contínuos
corretiva de elevadores, com fornecimento
e peças (novas e originais do fabricante d
incorrer na inexecução parcial do contra
cláusula 1.3.7 do Termo de Referência inte

A empresa dispõe de **05 (CINCO) DIAS**, a contar da data de publicação desta, para oferecer **DEFESA PRÉVIA** e apresentar as provas conforme o caso, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 162, inc. III, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

A ausência de manifestação do notificado, no prazo legal, acarretará em revelia.

O inteiro teor do processo pode ser obtido digitalmente, mediante cadastro no Sistema *eProtocolo*. O envio da documentação poderá ser feito pelo *eProtocolo*, pelos Correios, ou, ainda, pelo seguinte endereço de e-mail: *cppa.seap@seap.pr.gov.br*.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ronaldo Bonfim Constante
Presidente

34259/2026

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis	
Doador:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Donatário:	Prefeitura Municipal de Mandirituba
Descrição do Bem:	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL
Placa:	AGO8075
Chassi:	8AFZZZ54ATJ051586
Renavam:	664131085
Ano:	1996
Cor:	BRANCA
Termo de Doação:	3101463
Data do Termo	16/03/2026
Eprotocolo	22.066.028-1
Dispensa de Licitação:	7692/2026

34202/2026

PORTARIA 35/2026 - SEAP

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 53/2026.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5° da Lei n° 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo n.º 25.395.828-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores, conforme abaixo:

CONTRATO N° 53/2026 EBA Segurança e Medicina Ocupacional LTDA CNPJ – 11.868.572/0001-03	
Gestor	**Gestora Substituta**
Rafael Augusto Bertuol DSS/SEAP CPF: 016.XXX.999.XX	Silmara de Lima Matioski DSS/SEAP CPF: 897.XXX.429-XX

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscais, conforme abaixo:

Fiscal	Fiscal Substituto
Simone Dias Barbosa Bielen DSS/SEAP CPF 724.XXX.089-XX	Frederico Anselmi Vilela DSS/SEAP CPF 079.XXX.609-XX

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

s com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e
/2022, os servidores designados para as
ais Substitutos deverão observar o contido
Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto
objeto.

vigor na data de sua publicação.

17 de março de 2026.

Carneiro de Melo Albanske
aria de Estado da Administração e da Previdência

34913/2026

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 2087810226
Documento emitido em 24/03/2026 15:43:35.
Diario Oficial Executivo
Nº 12111 | 23/03/2026 | PÁG. 102
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Download realizado por Mateus de Alencar
CPF XXX.254.793-XX em 24/03/2026 15:54:10

Inserido ao protocolo **25.328.122-7** por: **Milton Shigueru Akita** em: 24/03/2026 15:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9edeee9160a243a99aebd2098387d26a**